



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES EM CALÇADAS DE IMÓVEIS URBANOS, MEDIANTE DESCONTO NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vanderlei Silva de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jaciara,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao plantio de manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e dá outras providências.

Parágrafo Único. Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiveram suas respectivas áreas de calçadas arborizadas.

Art. 2º. Para obter o desconto de que trata o parágrafo único do artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

- I – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;
- II – para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm e altura da copa mínima de 1,5m (um metro e meio) ;
- III – para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo 15 cm e altura da copa mínima de 1,5m (um metro e meio) e máxima de 3m (três metros);

Art. 3º O desconto será concedido mediante requerimento anual do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

§1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§2º A declaração do contribuinte, não supre, eventual fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

§3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

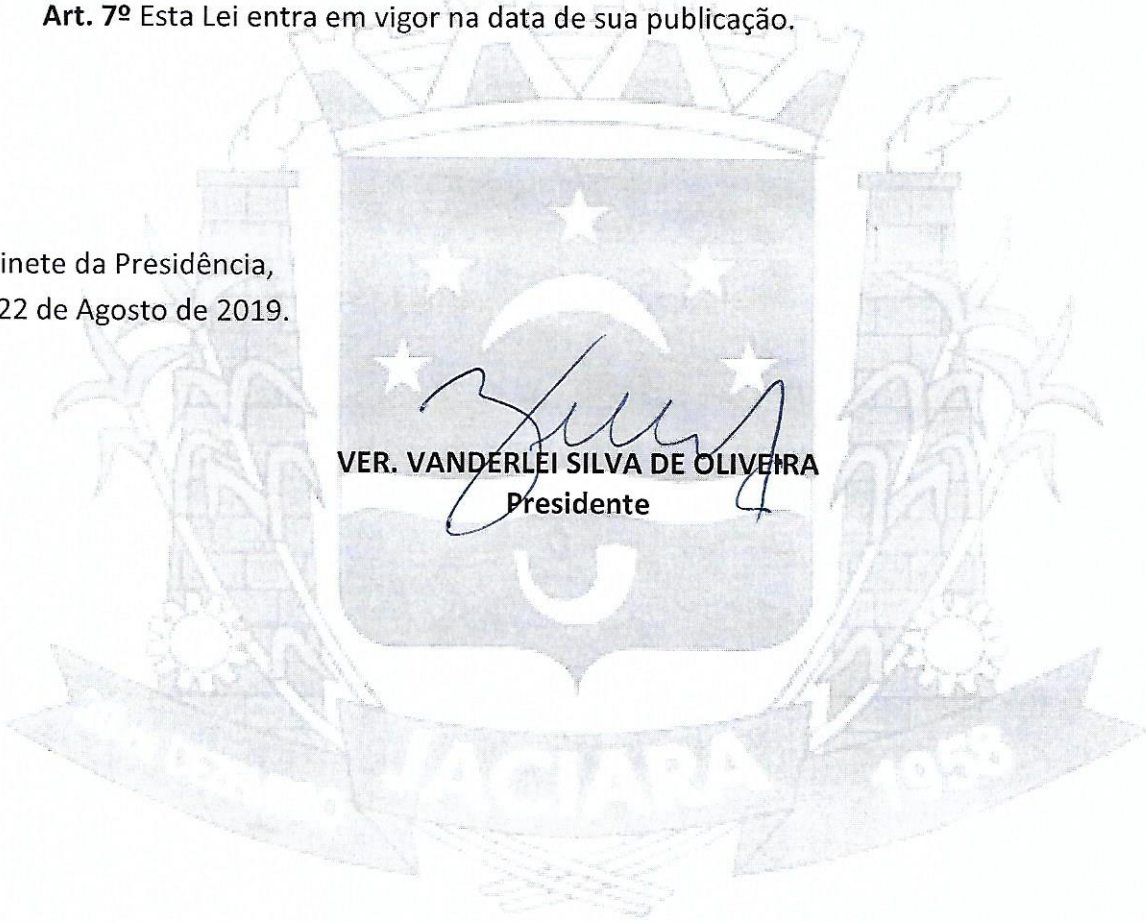
Art. 4º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral a cada exercício irregular.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,
Em 22 de Agosto de 2019.



VER. VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Presidente